Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	**:**	**AC01-SECSES-215/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/67426/2011
PROTOCOLO	**:**	1153873
ÓRGÃO	**:**	SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESPONSÁVEL	**:**	TANIA MARA GARIB
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	SECRETÁRIA
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONVÊNIO - 11581/2008
RELATORA	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 14ª Sessão Ordinária do **1ª Câmara**, realizada no dia 7 de agosto de 2012.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto da Conselheira-Relatora e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - pela legalidade e regularidade da presente Prestação de Contas do Convênio nº 11581/20081, julgando como CONTAS REGULARES, conforme preceitua o inciso I, do artigo 76 da Lei Complementar nº 048/90;

2 – aplicar multa regimental no valor de 20 (vinte) UFERMS, a Ordenadora de Despesas, Senhora Tânia Mara Garib, pela não remessa de documentação obrigatória ao Tribunal de Contas dentro do prazo, com fincas no artigo 197, inciso IV, do Regimento Interno c/c o artigo 53, inciso IV, da Lei Complementar n. 048/90;

3 - conceder o prazo regimental, para que se comprove o recolhimento da multa imposta ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – FUNTC, sob pena de execução;

4 - pela recomendação aos responsáveis, por maior rigor na observância das normas legais, bem como no envio dentro do prazo de peças obrigatórias a esta Corte de Contas, para que não ocorram falhas dessa mesma natureza;

5 - comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

Sala das Sessões, 8 de agosto de 2012.

(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Presidente/Relatora
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior – Procurador de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ba